MUNICÍPIO DE PATROCINIO DO MURIAÉ
Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.

Sanciono a presente lei para que surta seus legais efeitos. Publique-se, registre-se e dê ciência.
Patrocínio do Muriaé, 07 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ 1/4

Lei 851/2017

"Institui o programa de recuperação fiscal municipal REFIM e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débito de pessoas físicas, em razão de fatos geradores, ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, constituídos ou não, inclusive os decorrestes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1° - O REFIM será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Arrecadação.

Art. 2° - O ingresso no REFIM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§ 1° - A opção poderá ser formalizada até 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, sendo elaboradas escalas por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuintes (pessoa física), objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.

§ 2° - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma vez única, por igual período, através de decreto, para atender a demanda existente.

§ 3° - Os débitos existentes e nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§ 4° - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 07/08/17
Ducarmo Ávila

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 161/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

monetária, a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observado a redução disposta no §6° deste artigo.

§ 5° - O débito consolidado na forma deste artigo:

I. sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TLJP vedada à imposição de qualquer outro acréscimo.

II. será pago, se pessoa jurídica, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R$ 100,00 (cem reais);

III. será pago, se pessoa física, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 6° - Os valores correspondentes à multa de ofício, isolada, disciplinaria ou qualquer outra, e a juros moratórios, a título de incentivo ao REFIM (Programa ou Recuperação Fiscal Municipal), receberão as seguintes reduções globais:

I. com redução de 98% (noventa e oito por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas municipais, para pagamento em parcela única;

II. com redução de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas municipais, para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas;

III. com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas municipais, para pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

IV. com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas municipais, para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3° - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte a:

I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto a Fazenda Municipal;

II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas ao Programa;

III. pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das contribuições decorrentes de fatos geradores

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2016, facultando-se ao contribuinte que estiver anteriormente enquadrado em outro parcelamento, efetuar uma nova opção pelo REFIM, do saldo remanescente do débito parcelado até a data da opção.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato de Secretário da Fazenda ou do Gestor do Programa:

I. inobservância que qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I, II e III do caput do artigo anterior;

II. inadimplência no recolhimento das parcelas, por três meses consecutivos ou não, e os decorrentes de tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2017;

III. decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica e insolvência da pessoa física.

§1º - A execução do contribuinte do REFIM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado restabelecendo-se, sobre o saldo devedor os acréscimos legais na forma da legislação aplicação a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º - A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, produzia efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Lei específica municipal, adotará normas necessárias para execução do REFIM especialmente em relação:

I. as formas de homologação da opção e de exclusão do REFIM, bem assim as suas consequências;

II. a forma de homologação da opção e de exclusão do REFIM, bem assim as suas consequências;

III. a forma de realização do acompanhamento fiscal especifico.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão aos débitos exclusivos de multas disciplinares, no Código Tributário Municipal, os mesmos percentuais de redução estipulados no §6º do art. 2º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG. 4/4

Art. 6° - O Poder Executivo, mediante Lei específica municipal, adotará normas necessárias que viabilizem o aumento da arrecadação dos tributos municipais, através de políticas de orientação, conscientização e

ações, tais como treinamento de servidores e criação de programa de bônus/prêmio e valor monetário em notas fiscais de prestação de serviços, resgatando a cidadania e visando a integração fico/contribuinte.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé-MG, 07 de Agosto de 2017.

PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº _____